

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2020 | Edição Nº 361 | Ano 6

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 131, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19 E DEFINE CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO LABORAL.

O **Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, institui:

Considerando que o Poder Público Municipal deve observar o desenvolvimento e as alterações da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

Considerando a necessidade da implementação de regulamentação das medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas, de se manter e evoluir o plano de resposta, estratégia de acompanhamento, contenção da disseminação do contágio do Covid-19 e garantir o bem estar da população do Município de Atílio Vivacqua.

DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os servidores Públicos do Município de Atílio Vivacqua que se encontram afastados devido à idade ou por apresentar comorbidades, convocados a comparecer diante sua chefia imediata a fim de retorno imediato ao trabalho.

Art. 2º Os servidores públicos municipais com 60 anos ou mais e que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devem receber atenção especial, priorizando-se o remanejamento temporário de atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível, em última hipótese, sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto.

Art. 3º São considerados no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) os servidores públicos:

I - gestantes e lactantes;

II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com comorbidade atestada; e

III - portadores de condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devidamente comprovadas por laudo médico.

§1º As servidoras públicas referidas no inciso I serão obrigatoriamente designadas temporariamente para trabalho remoto, independente do órgão e setor nos quais localizadas.

§2º São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 aqueles descritos no art. 3º da Portaria SESA 50-R de 27 de março de 2020, alterada pela Portaria SESA 179-R de 11 de setembro de 2020.

Art. 4º Para os Servidores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, quando insuficiente ou inviável essas providências para os fins propostos, poderá a autorização para atuação no trabalho remoto ou a permanência na residência ser revista a qualquer tempo, devendo neste caso ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho restando à chefia imediata a decisão acerca da medida a ser adequada a cada caso.

Art. 5º A comprovação das condições clínicas de risco pelos servidores, se dará por meio do conjunto de documentos:

I - Laudo do médico assistencial

II - Documentos comprobatórios (exames complementares) e;

III - Autodeclaração de Saúde (Anexo I).

Art. 6º Na falta de parâmetros indicados neste Decreto ficam estabelecidos como parâmetros aplicáveis aos servidores públicos Municipais, as Portarias e as Notas Técnicas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) exaradas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, desde já adotadas pelo Município de Atílio Vivacqua.

Art. 7º. No caso de descumprimento pelo servidor público municipal da condição de isolamento residencial e o descumprimento de quaisquer das medidas previstas neste Decreto, resultará na aplicação das sanções descritas no art. 183 e seguintes do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei nº 585/2002.

Art. 8º. Todos os atos administrativos que resultarem na aplicação de sanção deverão ser fundamentados e precedidos de Processo Administrativo Disciplinar nos termos dos art. 199 e seguintes do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei nº 585/2002.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua/ES, em 15 de outubro de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua/ES

DECRETO Nº 133, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

"**TRANSFERE AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO INSTITUÍDO PELA LEI 585/2002, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 (QUARTA-FEIRA) PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020 (SEXTA-FEIRA)**".

JOSEMAR MACHADO FERNANDES, Prefeito do Município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo;

Considerando o previsto na Lei Municipal nº 585/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos) em seu art. 244, bem como a Lei Federal nº 8.112/1990 em seu art. 236;

DECRETA:

Art. 1º É transferida para o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, não havendo expediente nas repartições públicas municipais nessa data.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade apenas para o ano de 2020.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATOS

ADITIVOS DE OUTUBRO/2020 – PMAV

Período: 01/10/2020 a 22/10/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019

Tomada de Preços Nº 001/2019

Processo Administrativo Nº. 5310/2020

CONTRATADA: A. L. CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP;

DO OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2019 QUE VERSA SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO BAIRRO ALTO NITERÓI;

DO VALOR DO ACRÉSCIMO: \$179.770,05 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E CINCO CENTAVOS);

Atílio Vivacqua/ES, 22 de Outubro de 2020

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE

Assistência Social

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA

Administração e Finanças

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

